



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE E
A EMPRESA EXACT CLEAN
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58000.003145/2011-11

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor MÁRCIO SIMÃO, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], nomeado pela Portaria nº. 234, de 28 de março de 2008, publicada no DOU de 31 de março de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº. 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.818.593/0001-14, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na CCSW Quadra 05, Edifício Omega Center, Bloco "A", Loja 44, Sudoeste, CEP 70.680-550, neste ato, representada pelo Senhor PHILIPE BARBOSA MÔNICA, ocupando o cargo de Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], daqui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo nº. 58000.003145/2011-11, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2012 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93, IN/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de elevadores, para atender as Unidades Condominiais do Bloco "A", situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- II** – Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- III** – Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- IV** – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- V** – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- VI** – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- VII** – Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte aos seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- VIII** – Executar os serviços contratados a partir da assinatura do contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- IX** – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- X** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- XI** – Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- XII** – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de freqüência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- XIII** – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- XIV** – Apresentar mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. M. P." or similar, is written over the bottom right corner of the document.

dependências do CONTRATANTE, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;



XV – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVI – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº. 8.666/93;

XVII – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

XVIII – Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

XIX – Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

XX – Manter os prestadores de serviço devidamente uniformizados, compatível com a atividade a ser exercida. Os uniformes deverão ser fornecidos semestralmente.

a – Detalhamento dos Uniformes dos Condutores de Elevadores:

UNIFORME MASCULINO	QUANTIDADE SEMESTRAL	COR
Terno em microfibra	02	Preta
Calças sociais em microfibra	02	Preta
Camisa Social Manga Comprida em Tricoline	01	Azul
Camisas Sociais Manga Curta em Tricoline	02	Azul
Meias	04 (pares)	Preta
Cinto (para os homens)	01	Preta
Sapato social em couro	02 (pares)	Preta
Gravata (para os homens)	01	Preta

UNIFORME FEMININO	QUANTIDADE SEMESTRAL	COR
"Tailleur" em microfibra	02	Preta
Calças sociais em microfibra	02	Preta
Camisa social Manga Comprida em Tricoline	01	Azul
Camisas sociais Mangas Curtas em	02	Azul



Tricoline		
Meias finas	04 (pares)	Preta
Sapatos sociais tipo "scarpin" em couro	02 (pares)	Preta
Lenço de pescoço	01	Branca

XXI – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XXII – Fornecer equipamentos (luvas apropriadas para o serviço) e ferramentas (01 (um) carrinho de 04 (quatro) rodas e 01 (um) de 02 (dois) rodas) necessários para execução dos serviços contratados;

XXIII – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posterior desconhecimento para cobranças de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE;

XXIV – Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para execução dos serviços do contrato;

XXV – Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

XXVI – Não serão permitidos que o pessoal do CONTRATADO fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário de trabalho;

XXVII – Toda e qualquer comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO, será feita sempre por escrito e sempre através da fiscalização do Contratante que estará a cargo da Coordenação de Patrimônio e Administração do Bloco "A" – COPAD, do ME, sendo permitido à fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

III – Não permitir que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

IV – Notificar por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V – Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

al

R. P. J. P.



VI – Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

VII – Exercer a fiscalização da execução de serviços por meio de Gestor, formalmente designado pela Administração;

VIII – Notificar por escrito à empresa CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os valores discriminados na proposta de preços apresenta pela Contratada, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 18.799,20** (dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 225.590,40** (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), para o período de doze meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA VENCEDORA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado, após obedecida as regras previstas no art. 36 da IN. MP nº. 02 de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

I – Admitir-se-á a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o que segue:

a – Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

[Signature]

[Signature]



b – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA, juntamente com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Esporte, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 27.122.2123.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, de acordo com o artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, C/C artigo 6º do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e arts. 31, 32, 33, 34 e 35 da IN. MP nº. 02 de 30/04/2008, observado o que se segue:

I - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

IV - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

V - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

VI - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

VII - A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro na execução, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério do Esporte, por um período não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do Parágrafo Segundo e a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO NONO - A sanção estabelecida na alínea “d” do Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Ministério do Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ribeiro".



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante este contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública,

de



grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pelas suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

q) hipótese do inciso XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" deste Contrato, e na forma descrita nos Artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e

III – Quando da rescisão contratual, deverá ser observado o contido no artigo 35, da IN 02/2008, de 30/04/2009, com redação dada pela IN 03/2009, de 16/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de **07 de janeiro de 2013**, podendo ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, na modalidade, Seguro Garantia, no valor de **R\$ 11.279,52** (onze mil, duzentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato, nos termos do Art. 35 da IN N.º 02/2008 DA SLTI DO MPOG, de 30/04/2008.

II - A garantia será restituída a CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art.56 da Lei nº. 8.666/93).

III - A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias.

IV - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

V - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Instrução/MPOG N° 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em observância ao art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O Contrato fruto deste Termo de Referência poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2012.

Márcio
CONTRATANTE: MÁRCIO SIMÃO

Philippe Barbosa Mônica
CONTRATADA: PHILIPE BARBOSA MÔNICA